

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 FMS
EDITAL DE DISPENSA Nº 14/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO/SC**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.657/0001-97, estabelecida na Rua XV de Novembro 408, Centro, Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO TADEO ROCHA**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados que está efetuando por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO NO INTERNAMENTO DA MENOR A.P.S., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO/SC – CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, mediante as seguintes razões:

1. FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 - A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; [...]”

1.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

1.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Ademais, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que a demora em realizar o procedimento objeto desse processo administrativo produz risco de sacrifício do direito à saúde, valor tutelado pelo ordenamento jurídico.

Cabe ressaltar que se faz necessária a contratação para a prestação de serviço em questão, em benefício da paciente A.P.S., levando em consideração que requisitos da presente contratação encontram-se completamente preenchidos, e devem ser realizados preservando a saúde e a vida.

2. OBJETO

2.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO NO INTERNAMENTO DA MENOR A.P.S., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO/SC – CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justificamos a Dispensa de Licitação:

Considerando que por decisão judicial, foi determinado que o município imediatamente encaminhasse o internamento da menor A.P.S em hospital Psiquiátrico.

3.2 Justificativa da escolha da empresa: a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário público, deve ser meta permanente de qualquer administração pública. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos, o qual obteve-se respostas de empresas, constatando-se o valor aplicado no mercado, sendo considerada também qual é a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal;

- **T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 24.061.820/0001-51, localizada na Rua Jacó Finardi, Santa Galo, 1275, Município de Rio do Sul/SC, que apresentou o valor diário de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

4.HABILITAÇÃO

4.1 A empresa contratada para este processo de Dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

4.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – SAJ.
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – E-proc.
- i) Certidões regularidade com o Tribunal de Contas da União.
- j) Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- k) Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- l) Consulta Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3_KrRIIs662dceQcBjxaPJPxqyK3g).
- m) Declaração da contratada, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Serão obrigações da Contratante:

- I - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- II - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;
- III - Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;
- IV - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- V - Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital de Dispensa;
- VI - Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

d. Serão obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.3. Prestar os serviços – Acolhimento de Idoso, na qualidade e modo especificados, nos termos do Plano de Trabalho, do edital e contrato;
- 6.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

6.1.6 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, da pessoa jurídica e funcionários da instituição.

6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

6.1.8 Permitir livre acesso do Gestor/Fiscal de Contratos, junto às instalações da Entidade;

6.1.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Será pago a **T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 24.061.820/0001-51, localizada na Rua Jacó Finardi, Santa Galo, 1275, Município de Rio do Sul/SC, que apresentou o valor diário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o qual será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2024:

Referência	54	2020.333900000000000000.15
Órgão/Unidade	10.001	Funcional 0010.0301.1001
Ação	2020	Manutenção do Fundo Mun. de Saúde
Elemento	3339000000000000	Aplicações diretas
Vínculo	1500100200	Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

9. VIGÊNCIA

9.1 O presente Edital de Dispensa de Licitação terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

10.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 A presente Dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Aurora, 02 de julho de 2024.

MARCELO TADEO ROCHA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

EDITAL DE DISPENSA Nº 14/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. OBJETO:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO NO INTERNAMENTO DA MENOR A.P.S., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO/SC – CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

2. PARECER:

De acordo com a justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, resta declarada e caracterizada a hipótese de Dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 74, incisos I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

3. DESPACHO FINAL:

Autorizo a ratificação deste ato declaratório de Dispensa de licitação.

Aurora, 02 de julho de 2024.

MARCELO TADEO ROCHA

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
EDITAL DE DISPENSA Nº 14/2024

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Referente: Processo Administrativo nº 14/2024 – Dispensa de Licitação nº 14/2024

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO NO INTERNAMENTO DA MENOR A.P.S., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO/SC – CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

O Prefeito Municipal de Aurora/SC, Estado de Santa Catarina, Sr. **MARCELO TADEO ROCHA**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de licitação, fulcrada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade da prestação do serviço acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação do serviço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação nº 14/2024, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

- **FORNECEDOR: T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 24.061.820/0001-51, localizada na Rua Santa Galo, 1275, Município de Rio do Sul/SC.
- **VALOR:** Será devidamente pago a **T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 24.061.820/0001-51, localizada na Rua Santa Galo, 1275, Município de Rio do Sul/SC, que apresentou o valor diário de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
o qual será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Aurora, 02 de JULHO de 2024.

MARCELO TADEO ROCHA
Prefeito Municipal